

Guia de Orientações para os Municípios



SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

Perguntas e Respostas

dezembro | 2012

SINIC

Guia de Orientações para os Municípios
Sistema Nacional de Cultura
Perguntas e Respostas

dezembro | 2012

Ministério da Cultura

Conselho Nacional de Política Cultural
Secretaria de Articulação Institucional – SAI

Guia de Orientações para os Municípios
Sistema Nacional de Cultura
Perguntas e Respostas

dezembro | 2012

NASCE A POLÍTICA DE ESTADO DA CULTURA NO BRASIL

O Sistema Nacional de Cultura (SNC) garante a participação da sociedade civil, planejamento e orçamento para as ações de municípios e estados, em parceria com a União. Assim é criada e organizada a política de Estado da Cultura no país.

Tive a honra de relatar o projeto de lei do SNC, no Senado, texto promulgado em recente cerimônia. O SNC fará toda a diferença para a formação de cidadãos mais preparados, criativos, capazes de levar adiante nossas aspirações de estar entre as nações cujo significado da palavra desenvolvimento já é mais amplo e para além dos indicadores econômicos.

Vivemos um momento histórico!

Convido prefeitos, governadores, gestores públicos, sociedade civil a ler esta cartilha, tirar dúvidas, reproduzir as informações e fazer avançar nos quatro cantos do país nossas ações e manifestações culturais. Do engajamento das autoridades nesta parceria, teremos novos avanços na cultura do país.

Marta Suplicy

Ministra de Estado da Cultura

SINIC

Apresentação

A IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

Após os inúmeros avanços ocorridos nos últimos anos no campo da cultura e da gestão cultural em nosso país, os maiores desafios que se apresentam, hoje, são de um lado assegurar a continuidade das políticas públicas de cultura como políticas de Estado, com um nível cada vez mais elevado de participação e controle social, e de outro, viabilizar estruturas organizacionais e recursos financeiros e humanos, em todos os níveis de Governo, compatíveis com a importância da cultura para o desenvolvimento do País.

O Sistema Nacional de Cultura é, sem dúvida, o instrumento mais eficaz para responder a esses desafios através de uma gestão articulada e compartilhada entre Estado e Sociedade, seja integrando os três níveis de Governo para uma atuação pactuada, planejada e complementar, seja democratizando os processos decisórios intra e inter governos e, principalmente, garantindo a participação da sociedade de forma permanente e institucionalizada.

O Ministério da Cultura, com a participação de outros Órgãos do Governo Federal, de representantes dos demais entes federados, da sociedade civil e de consultores convidados, a partir dos conhecimentos e das experiências acumuladas nos últimos anos, nos

três níveis de Governo, desenvolveu esta proposta de concepção do Sistema Nacional de Cultura e, após sua aprovação pelo Conselho Nacional de Política Cultural, aprofundou sua discussão com a realização de Seminários em todo País, buscando construir uma estratégia comum para implementação dos sistemas municipais, estaduais e nacional de cultura.

Um dado muito positivo é que a construção do Sistema Nacional de Cultura, embora com estágios bastante diferenciados, já está em pleno andamento, em todo Brasil. Esse processo ocorre com a criação, por Estados e Municípios, de órgãos gestores da cultura, constituição de conselhos de política cultural democráticos, realização de conferências com ampla participação dos diversos segmentos culturais e sociais, elaboração de planos de cultura com participação da sociedade e já aprovados ou em processo de aprovação pelos legislativos, criação de sistemas de financiamento com fundos específicos para a cultura, de sistemas de informações e indicadores culturais, de programas de formação nos diversos campos da cultura e de sistemas setoriais articulando várias áreas da gestão cultural.

No plano nacional o passo mais importante, no campo político e institucional, já foi dado com a aprovação e promulgação pelo Congresso Nacional da Emenda Constitucional nº 71/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Cultura. Essa emenda constitucional assegura juridicamente a

implementação do Sistema Nacional de Cultura, com definição da sua natureza, objetivos, princípios, estrutura e componentes. O próximo passo será a aprovação pelo Congresso Nacional do Projeto de Lei que regulamentará o seu funcionamento.

Temos certeza que vamos construir um Sistema Nacional de Cultura, consistente e flexível na sua estrutura e profundamente democrático, capaz de promover uma grande mudança qualitativa na gestão pública da cultura em todos os níveis de Governo e criar as condições para a cultura deixar de ser um componente periférico para ocupar definitivamente seu espaço como um dos vetores centrais do processo de desenvolvimento do nosso País.

João Roberto Peixe
*Secretário de Articulação
Institucional do Ministério da
Cultura*

SINIC

Sumário

APRESENTAÇÃO	9	7 Como funciona o Conselho Municipal de Política Cultural?	42
SUMÁRIO	13	8 Meu município já tem Conselho de Patrimônio. Ele é suficiente para o Sistema Municipal de Cultura?	43
INTRODUÇÃO	17	2.4 PERGUNTAS MAIS FREQUENTES SOBRE CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA	43
1 O SISTEMA NACIONAL DE CULTURA – SNC	23	1 Qual a periodicidade ideal para realizar a Conferência Municipal de Cultura?	43
2 PERGUNTAS MAIS FREQUENTES	31	2 Como sair do estágio do relatório final de uma conferência para a elaboração do Plano Municipal de Cultura?	44
2.1 PERGUNTAS MAIS FREQUENTES SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA	33	2.5 PERGUNTAS MAIS FREQUENTES SOBRE PLANOS MUNICIPAIS DE CULTURA	44
1 Como o município pode instituir o seu Sistema Municipal de Cultura (SMC)?	33	1 O que é e o que deve conter o Plano Municipal de Cultura?	44
2 O município já implantou a maioria, todos ou alguns dos componentes do SMC. Mesmo assim é necessário criar uma lei específica do Sistema Municipal de Cultura?	33	2 Como se faz um Plano Municipal de Cultura?	44
3 Por que os municípios devem aderir ao Sistema Nacional de Cultura? Quais as vantagens dessa adesão?	34	3 Como se faz um Plano Setorial Municipal de Cultura?	46
4 O que os municípios devem fazer para se integrarem ao Sistema Nacional de Cultura?	35	4 O Plano é de longo prazo, mas como a realidade é dinâmica pode ser que haja necessidade de adequá-lo a novas conjunturas. Isso é possível?	46
5 Para aderir ao Sistema Nacional de Cultura, os municípios precisam já ter feito sua adesão ao Sistema Estadual de Cultura?	35	2.6 PERGUNTAS MAIS FREQUENTES SOBRE SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA	46
6 Se o município já assinou algum Acordo ou Protocolo de Intenções de adesão ao Sistema Estadual de Cultura, ele precisa assinar o Acordo de Cooperação Federativa do SNC?	35	1 Quem deve gerir o Fundo Municipal de Cultura?	46
7 E o município já assinou algum Acordo de Cooperação do Programa Mais Cultura ou de algum outro Programa do Ministério da Cultura, ele precisa assinar o Acordo de Cooperação Federativa do SNC?	36	2 Meu município já tem lei municipal de incentivo à cultura, mas não tem nem Conselho, nem Plano, nem Fundo de Cultura. Como proceder?	47
8 Se o município já assinou, em 2005 ou 2006, o Protocolo de Intenções do Sistema Nacional de Cultura, ele precisa assinar o Acordo de Cooperação Federativa do SNC?	36	3 Qual mecanismo de incentivo e fomento à cultura é mais adequado aos municípios?	47
2.2 PERGUNTAS MAIS FREQUENTES SOBRE ÓRGÃOS GESTORES DA CULTURA	36	4 Com a criação do Fundo Municipal de Cultura, todos os recursos para a cultura devem ser alocados neste Fundo?	48
1 Na Lei que regulamentará o Sistema Nacional de Cultura, quando aparece a Secretaria de Cultura como órgão de coordenação, logo em seguida vem a expressão “ou órgão equivalente”. O que isso quer dizer?	36	5 Por que preciso de um Fundo se eu já tenho uma política de apoio à cultura por meio de editais com recursos do orçamento da Secretaria de Cultura?	49
2 Quais são as principais atribuições de um órgão gestor da cultura?	37	6 Qual o melhor mecanismo e quais critérios devem ser considerados na seleção de projetos?	49
2.3 PERGUNTAS MAIS FREQUENTES SOBRE CONSELHOS DE POLÍTICA CULTURAL	38	7 Quais são as possíveis fontes do Fundo Municipal de Cultura?	49
1 Quais são as principais atribuições de um Conselho Municipal de Política Cultural?	38	3 ANEXOS	53
2 Como deve ser a composição do Conselho de Política Cultural?	38	3.1 PASSO A PASSO PARA INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO AO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA, COM A ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA DO SNC.	54
3 O que diferencia o Conselho Municipal de Política Cultural proposto no Sistema Nacional de Cultura dos tradicionais Conselhos de Cultura?	39	3.2 MODELO BÁSICO DE PROJETO DE LEI DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC – A SER ADAPTADO À REALIDADE DE CADA MUNICÍPIO.	56
4 Por que mudar o nome de Conselho de Cultura para Conselho de Política Cultural?	40		
5 Como devem ser escolhidos os membros do Conselho Municipal de Política Cultural?	41		
6 Quais são as atribuições do conselheiro que representa a sociedade civil?	41		

SINIC

Introdução

O principal objetivo do Sistema Nacional de Cultura (SNC) é fortalecer institucionalmente as políticas culturais da União, Estados e Municípios, com a participação da sociedade. As políticas para a cultura ainda ocupam posição periférica na agenda da maioria dos governos, além de serem conduzidas de forma pouco profissional. Parte desse problema está na indefinição a respeito do papel do poder público (Estado) na vida cultural.

Há os que pensam que a cultura é um assunto da sociedade e que por isso o Estado deve intervir o mínimo possível. E há os que acreditam que o Estado e a Sociedade têm papéis complementares e podem atuar juntos em benefício da cultura.

Outra parte do problema está na própria definição do que é cultura. Há os que pensam que o termo se refere somente às atividades intelectuais e artísticas. Outros entendem a cultura de forma mais ampla, como os modos de viver, fazer e criar de indivíduos, grupos, povos e nações. Por ser mais ampla, essa concepção engloba a anterior.

A Constituição Brasileira de 1988 estabelece que para promover e proteger a cultura deve haver colaboração entre o poder público e a comunidade. A Constituição adota as duas definições do termo cultura, que ora se aplica aos modos de criar, fazer e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, ora se refere às atividades intelectuais e artísticas.

Para colocar em prática a concepção democrática e o conceito

amplo de cultura, a Constituição estabelece que o poder público (Estado) deve garantir a todos os cidadãos brasileiros o pleno exercício dos direitos culturais (o mesmo que CIDADANIA CULTURAL).

Os direitos culturais, diferentemente dos direitos sociais, ainda são pouco conhecidos e praticados. São eles:

- Direito à identidade e à diversidade cultural (ou direito ao patrimônio cultural).
- Direito à participação na vida cultural, que compreende:
 - Direito à livre criação.
 - Direito ao livre acesso.
 - Direito à livre difusão.
 - Direito à livre participação nas decisões de política cultural.
- Direito autoral.
- Direito ao intercâmbio cultural (nacional e internacional).

A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA É O ALICERCE SOBRE O QUAL SE CONSTRÓI A POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA, ESTABELECEDA PELO GOVERNO FEDERAL

A Política Nacional de Cultura considera ser responsabilidade do Estado, com a colaboração da sociedade:

- Promover, proteger e valorizar os bens do patrimônio cultural brasileiro (material e imaterial) portadores de referência à iden-

tidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

- Apoiar, incentivar e valorizar as manifestações culturais, com plena liberdade de criação e difusão.
- Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais.
- Democratizar e dar transparência aos processos decisórios, assegurando a participação social nas instâncias deliberativas da política cultural.
- Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável.
- Intensificar o intercâmbio cultural, nacional e internacional.
- Promover o diálogo intercultural e contribuir para a promoção da paz.
- Articular a política cultural com outras políticas públicas.

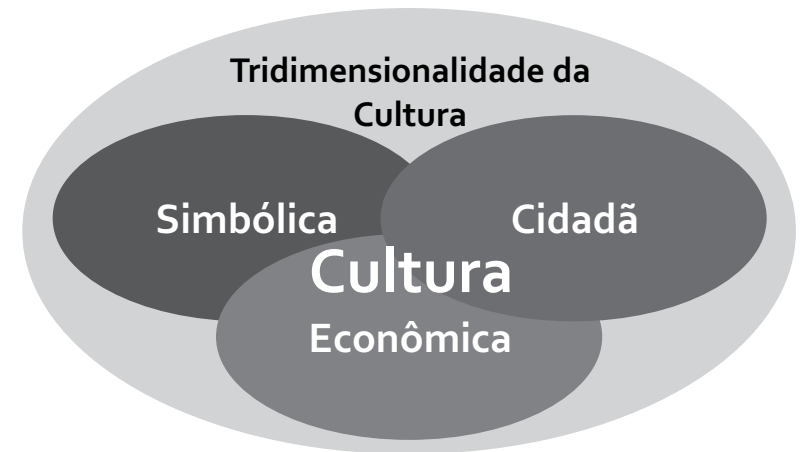
A Política Nacional considera a Cultura em três dimensões: **simbólica, cidadã e econômica**.

A **dimensão simbólica** fundamenta-se na ideia de que é inerente aos seres humanos a capacidade de simbolizar, que se expressa por meio de diversas línguas, valores, crenças e práticas. Nessa perspectiva, também chamada antropológica, a cultura humana é o conjunto de modos de viver, os quais variam de tal forma que só é possível falar em culturas humanas, no plural. Adotar a dimensão

simbólica possibilita superar a tradicional separação entre políticas de fomento à cultura (geralmente destinadas às artes) e de proteção do patrimônio cultural, pois ambas se referem ao conjunto da produção simbólica da sociedade.

A **dimensão cidadã** fundamenta-se no princípio de que os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem constituir-se como plataforma de sustentação das políticas culturais. Essa dimensão está garantida na Constituição Brasileira.

A **dimensão econômica** compreende que a cultura, progressivamente, vem se transformando num dos segmentos mais dinâmicos das economias de todos os países, gerando trabalho e riqueza. Mais do que isso, a cultura, hoje, é considerada elemento estratégico da chamada nova economia ou economia do conhecimento, que se baseia na informação e na criatividade, impulsionadas pelos investimentos em educação e cultura.



123

*O Sistema Nacional
de Cultura – SNC*

CONCEITO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

todo sistema é um conjunto de partes interligadas que intera-

gem entre si. Os sistemas não são a simples soma de suas partes, pois têm certas qualidades que não se encontram nos elementos concebidos de forma isolada.



Partindo do conceito acima, o Sistema Nacional de Cultura é um conjunto que reúne a sociedade civil e os entes federativos da República Brasileira – União, estados, municípios e Distrito Federal – com seus respectivos Sistemas de Cultura. As

leis, normas e procedimentos pactuados definem como interagem os seus componentes, e a Política Nacional de Cultura e o Modelo de Gestão Compartilhada constituem-se nas propriedades específicas que caracterizam o Sistema.



PRINCÍPIOS DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

Tendo como referência as dimensões da Cultura, as atribuições do

Estado e a fim de orientar a conduta e as relações dos participantes, são estabelecidos os seguintes PRINCÍPIOS do Sistema Nacional de Cultura:



- **Diversidade** das expressões culturais.
- **Universalização** do acesso aos bens e serviços culturais.
- **Fomento** à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais.
- **Cooperação** entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural.
- **Integração e interação** na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas.
- **Complementaridade** nos papéis dos agentes culturais.
- **Transversalidade** das políticas culturais.
- **Autonomia** dos entes federados e das instituições da sociedade civil.
- **Transparência** e compartilhamento das informações.
- **Democratização** dos processos decisórios com participação e controle social.
- **Descentralização** articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações.
- **Ampliação progressiva dos recursos** contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

COMPONENTES DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

Para atingir os seus objetivos, é necessário que a gestão da cul-

tura se organize. O **Sistema Nacional de Cultura** propõe um modelo de gestão, com os seguintes componentes:



I Coordenação:

- Órgão Gestor da Cultura.

II Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

- Conselho de Política Cultural.
- Conferência de Cultura.
- Comissão Intergestores.

III Instrumentos de Gestão:

- Plano de Cultura.
- Sistema de Financiamento da Cultura.

- Sistema de Informações e Indicadores Culturais.
- Programa de Formação na Área da Cultura.

IV Sistemas Setoriais de Cultura

- Sistema de Patrimônio Cultural.
- Sistema de Museus.
- Sistema de Bibliotecas.
- Outros que vierem a ser instituídos.

A seguir, vamos expor de forma sucinta o que caracteriza cada um desses componentes:

Órgãos Gestor da Cultura é a instituição pública responsável pela coordenação do Sistema de Cultura e pela execução das políticas da área cultural. No nível nacional, é o Ministério da Cultura, no nível estadual, as Secretarias Estaduais de Cultura (ou órgão equivalente), e, no nível municipal, as Secretarias Municipais de Cultura (ou órgão equivalente).

Conselho de Política Cultural é uma instância colegiada permanente, de caráter consultivo e deliberativo, integrante da estrutura político-administrativa do Poder Executivo, constituído por membros do Poder Público e da Sociedade Civil. Criado por lei, tem como principais atribuições: propor e aprovar, a partir das decisões tomadas nas conferências, as diretrizes gerais do Plano de Cultura e acompanhar sua execução; apreciar e aprovar as diretrizes gerais do Sistema de Financiamento à Cultura e acompanhar o funcionamento dos seus instrumentos, em especial o Fundo de Cultura; e fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos decorrentes das transferências federativas. O Conselho deve ter na sua composição pelo menos 50% de representantes da sociedade civil, eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos, e ser instituído em todas as instâncias da Federação (União, Estados, Municípios e Distrito Federal).

Conferência de Cultura é a reunião realizada periodicamente en-

tre o Poder Público e a Sociedade Civil, convocada pelo Poder Executivo (da União, estados, municípios e Distrito Federal), encarregada de avaliar as políticas culturais, analisar a conjuntura cultural e propor diretrizes para o Plano de Cultura. Quando o Poder Executivo não efetuar a convocação da Conferência, esta pode ser feita pelo Poder Legislativo.

Comissões Intergestores são instâncias de negociação e operacionalização do Sistema Nacional de Cultura. São de dois tipos: Comissão Intergestores Tripartite (CIT), organizada no plano nacional, tem a participação de representantes de gestores públicos dos três entes da Federação (União, estados e municípios); e Comissões Intergestores Bipartites (CIBs), organizadas no plano estadual, têm a participação de representantes dos gestores públicos dos estados e municípios. As principais funções dessas comissões são: promover a articulação entre os entes da Federação, estabelecer, em cada programa, projeto ou ação comum, as atribuições, competências e responsabilidades de cada ente e pactuar a respeito de questões operacionais referentes à implantação dos programas. A CIT e as CIBs devem funcionar como órgãos de assessoramento técnico ao Conselho Nacional de Política Cultural e aos Conselhos Estaduais de Política Cultural que, junto com os órgãos de cultura, tomam as decisões superiores relacionadas ao SNC.

Plano de Cultura é um instrumento de gestão de médio e longo prazo, no qual o Poder Público

assume a responsabilidade de implantar políticas culturais que ultrapassem os limites de uma única gestão de governo. O Plano estabelece estratégias e metas, define prazos e recursos necessários à sua implementação. A partir das diretrizes definidas pela Conferência de Cultura, que deve contar com ampla participação da sociedade, o Plano é elaborado pelo órgão gestor com a colaboração do Conselho de Política Cultural, a quem cabe aprová-lo. Os planos nacional, estaduais e municipais devem ter correspondência entre si e ser encaminhados pelo Executivo para aprovação dos respectivos Poderes Legislativos (Congresso Nacional, Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores), a fim de que, transformados em leis, adquiram a estabilidade de políticas de Estado.

Sistema de Financiamento à Cultura é o conjunto dos instrumentos de financiamento público da cultura, tanto para as atividades desenvolvidas pelo Estado, como para apoio e incentivo a programas, projetos e ações culturais realizadas pela Sociedade. Podem ser de quatro tipos: Orçamento Público (reembolsável e não-reembolsável), Fundo (reembolsável e não-reembolsável); Incentivo Fiscal; e Investimento (reembolsável). Os recursos dos Orçamentos Públicos destinam-se, principalmente, para custeio da máquina pública (como pagamento de pessoal e manutenção de equipamentos culturais), realização das atividades da programação cultural e implementação da infraestrutura cultural (centros culturais, teatros, museus, biblio-

otecas, etc.). Os Fundos aplicam recursos, quase sempre de origem orçamentária, diretamente na execução ou no apoio a programas, projetos e ações culturais, realizadas pelo Poder Público e pela Sociedade. No Sistema Nacional de Cultura os Fundos se constituem no principal mecanismo de financiamento e funcionam em regime de colaboração e co-financiamento entre os entes federados, sendo os recursos para os estados e municípios deverão ser transferidos fundo a fundo, conforme prevê o Projeto de Lei 6.722/2010 que estabelece o Procultura – Programa de Fomento e Incentivo à Cultura. O Incentivo Fiscal é feito por meio da renúncia fiscal, pela qual os governos abrem mão de receber parcela dos impostos de contribuintes dispostos a financiar a cultura. A experiência mostra que a renúncia fiscal produz desigualdades – entre regiões, produtores e criadores – porque a decisão final sobre o financiamento é dos patrocinadores, que se orientam por razões de mercado. Os Fundos, além de atuarem com equidade, podem focar suas aplicações em projetos estratégicos que supram carências e fomentem potencialidades culturais. Os projetos realizados pela sociedade devem ser escolhidos via seleção pública, aberta pelo Poder Executivo por meio de editais.

Sistema de Informações e Indicadores Culturais é o conjunto de instrumentos de coleta, organização, análise e armazenamento de dados – cadastros, diagnósticos, mapeamentos, censos e amostras – a respeito da realidade cultural

sobre a qual se pretende atuar. Por meio do levantamento dos artistas, produtores, grupos de cultura popular, patrimônio material e imaterial, eventos, equipamentos culturais, órgãos públicos e privados e movimentos sociais de cultura é possível planejar e executar com maior precisão programas e projetos culturais. Os indicadores podem ser qualitativos e quantitativos. Os primeiros são coletados em documentos e entrevistas abertas, e, em geral são expressos por meio de palavras. Os indicadores quantitativos também podem ser acessados em documentos ou por meio de questionários fechados; são, quase sempre, expressos por números. Os indicadores não são simples dados. Na verdade, os dados alimentam os indicadores, que são medidas permanentes cujo objetivo é sinalizar tendências. O desejável é que os sistemas nacional, estaduais e municipais de informações e indicadores sejam conectados e constantemente atualizados. A atualização permite construir o que se chama de “série histórica” de indicadores, pela qual é possível avaliar as políticas ao longo do tempo, sua evolução ou eventual retrocesso. Dessa forma, é possível corrigir rumos e incrementar ações bem-sucedidas.

Programa de Formação na Área da Cultura é o conjunto de iniciativas de qualificação técnico-administrativa – cursos, seminários e oficinas – de agentes públicos e privados envolvidos com a gestão cultural, a formulação e a execução de programas e projetos culturais. A formação de pessoal é estratégica para a implantação

do Sistema Nacional de Cultura, pois a gestão cultural é uma área que ainda se resente da falta de profissionais com conhecimento e capacitação. Para atingir todos os estados e municípios, deverá ser organizada uma rede nacional de formação na área da cultura, com base no mapeamento e avaliação das instituições que oferecem cursos de política e gestão cultural no Brasil.

Sistemas Setoriais de Cultura são subsistemas do SNC que se estruturam para responder com maior eficácia à complexidade da área cultural, que se divide em muitos setores, com características distintas. Em geral, a necessidade de criar subsistemas – como os de bibliotecas, museus, do patrimônio cultural, das artes e outros – surge nos lugares onde as demandas específicas se ampliam de tal forma que é preciso organizar estruturas próprias para seu atendimento. A expansão das políticas culturais no país levará à criação nos municípios de sistemas setoriais que, à medida que forem sendo instituídos, devem se conectar de forma federativa aos respectivos subsistemas estaduais e nacional.

123

*Perguntas Mais
Frequentes*

A Lei que regulamentará o Sistema Nacional de Cultura deverá dispor que os Sistemas Municipais de Cultura tenham, no mínimo, cinco componentes: Secretaria de Cultura (ou órgão equivalente),

Conselho Municipal de Política Cultural, Conferência Municipal de Cultura, Plano Municipal de Cultura e Sistema Municipal de Financiamento da Cultura (com Fundo Municipal de Cultura).



É importante que todos os componentes do Sistema Nacional de Cultura estejam presentes nas esferas federal, estadual, municipal e distrital (à exceção das Comissões Intergestores, que fazem parte apenas das instâncias federal e estadual). No entanto, nem todos os municípios têm condições materiais, técnicas e políticas de implantar todos os componentes do SNC. Esse é o caso do Sistema de Informações e Indicadores Culturais, dos Sistemas Setoriais e do Programa de Formação na Área da Cultura, que os pequenos e médios municípios, em geral, não

têm condições ou necessidade de instituir imediatamente nos seus Sistemas Municipais de Cultura. Entretanto, podem e devem interagir com esses componentes nas esferas estaduais e nacional, a fim de se manterem integrados ao processo geral de implantação do SNC.

A seguir iremos responder perguntas mais frequentes a respeito da implantação do Sistema Municipal de Cultura e dos seus cinco componentes básicos.

2.1 PERGUNTAS MAIS FREQUENTES SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

1 *Como o município pode instituir o seu Sistema Municipal de Cultura (SMC)?*

A instituição do Sistema Municipal de Cultura (SMC) deve ser feita por meio de lei própria, encaminhada à Câmara de Vereadores pelo prefeito do município. Nessa lei devem estar previstas a estrutura e os principais objetivos de pelo menos cinco componentes: Órgão Gestor (secretaria de cultura ou equivalente), Conselho Municipal de Política Cultural, Conferência Municipal de Cultura, Plano Municipal de Cultura e Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (com Fundo de Cultura).

2 *O município já implantou a maioria, todos ou alguns dos componentes do SMC. Mesmo assim é necessário criar uma lei específica do Sistema Municipal de Cultura?*

Sim. Porque a lei geral do Sistema Municipal de Cultura deve criar as conexões entre os seus componentes. Por exemplo: a Conferência Municipal estabelece as macrodiretrizes da política cultural, que devem ser detalhadas pelo Plano Municipal de Cultura (PMC), elaborado pelo Órgão de Cultura, com a colaboração e aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural e a participação de Fóruns organizados da sociedade civil. Para sua efetivação, o Plano deve prever os recursos a serem alocados pelo Sistema Municipal de Financiamento da Cultura, que deve ter seus instrumentos de apoio estabelecidos na lei. Além disso, a lei do SMC tem de estabelecer as conexões com o Sistema Estadual e Nacional de Cultura. Se o município já tem leis sobre alguns dos componentes, como, por exemplo, a lei de incentivo à cultura ou as que criaram a Secretaria e o Conselho Municipal, instituir a lei geral do SMC é uma oportunidade de rever essas leis específicas e adequá-las ao que prevê o Sistema Nacional de Cultura. Pode-se, por exemplo, alterar a composição do Conselho, caso ele não tenha, no mínimo, 50% de representantes da sociedade civil, ou o processo de escolha dos membros, se os representantes da sociedade são indicados pelo prefeito e não eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos. Pode-se alterar também a lei de incentivo, caso ela não tenha previsto o mecanismo do Fundo Municipal de Cultura. Se essas leis específicas já estão em conformidade com o SNC, basta citá-las no corpo da nova lei do Sistema Municipal; se não estiverem, a lei do SMC pode revogá-las e instituir os dispositivos adequados.

- 3 *Por que os municípios devem aderir ao Sistema Nacional de Cultura? Quais as vantagens dessa adesão?*
- A experiência brasileira com a implantação de sistemas públicos, articulados de forma federativa, como o Sistema Único de Saúde, por exemplo, demonstra que estabelecer princípios e diretrizes comuns, dividir atribuições e responsabilidades entre os entes da Federação, montar mecanismos de repasse de recursos e criar instâncias de participação social asseguram maior racionalidade, efetividade e continuidade das políticas públicas. É por isso que o Ministério da Cultura, em atuação conjunta com o Congresso Nacional, apresentou uma série de Propostas de Emendas Constitucionais (PECs) e Projetos de Leis (PLs) que instituem o chamado marco regulatório da cultura. Dentre essas propostas já está aprovada a Lei nº 12.343/2010, que institui o Plano Nacional de Cultura, e estão em tramitação a PEC nº 416/2005, que institui o Sistema Nacional de Cultura, a PEC nº 150/2003, que vincula à cultura recursos orçamentários da União, estados e municípios e o PL nº 6.722/2010, que institui o Programa Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura – Procultura, substituindo a atual lei de incentivo (Lei Rouanet). Todos esses instrumentos legais estão diretamente relacionados ao Sistema Nacional de Cultura e vão induzir os outros entes da Federação a adotar instrumentos semelhantes. Ressalte-se a lei do Procultura, que no capítulo sobre o financiamento do Sistema Nacional de Cultura estabelece que a União destinará, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundo Nacional de Cultura aos estados, municípios e ao Distrito Federal, por meio de transferência a fundos públicos. A transferência é condicionada à existência, nos respectivos entes federados, de Plano de Cultura, Fundo de Cultura e Conselho de Política Cultural, com representação da sociedade, eleita democraticamente. O governo federal já possui todos os componentes do Sistema (à exceção da Comissão Intergestores Tripartite, que tem estreita relação com a instituição, nos estados, das Comissões Intergestores Bipartite), e a tendência natural é que os estados e municípios acompanhem essa trajetória. Pelas novas regras, os primeiros beneficiados serão os municípios que saírem na frente e constituírem seus Sistemas Municipais de Cultura.
- 4 *O que os municípios devem fazer para se integrarem ao Sistema Nacional de Cultura?*
- Os municípios interessados devem providenciar a assinatura do Acordo de Cooperação Federativa do Sistema Nacional de Cultura. Assinado entre a União, por intermédio do Ministério da Cultura, e os Municípios, o Acordo estabelece o que incumbe a cada parte, tendo em vista o desenvolvimento do SNC. Pelo acordo, os municípios assumem o compromisso de criar, até 31 de dezembro de 2012, seus Sistemas Municipais de Cultura, o que inclui implantar até essa data pelo menos cinco componentes básicos: Secretaria de Cultura ou órgão equivalente, Conselho Municipal de Política Cultural, Conferência Municipal de Cultura, Plano Municipal de Cultura e Sistema Municipal de Financiamento da Cultura (tendo o Fundo Municipal de Cultura como seu principal mecanismo). Portanto, **para assinar o Acordo e aderir ao SNC não é necessário que o município já tenha os componentes instituídos.** No Acordo ele assume o compromisso de instituí-los. Esses compromissos devem ser detalhados num Plano de Trabalho, que será elaborado em comum acordo entre as partes até trinta dias após a publicação do Acordo no Diário Oficial da União. **Para dar início ao processo de adesão ao Sistema Nacional de Cultura, siga os passos indicados no Anexo dessa Cartilha.**
- 5 *Para aderir ao Sistema Nacional de Cultura, os municípios precisam já ter feito sua adesão ao Sistema Estadual de Cultura?*
- Não. De acordo com a Constituição Federal, o município é um ente autônomo e poderá firmar compromissos com a União independentemente dos estados. É verdade que o ideal, do ponto de vista do SNC, é que todos os estados e municípios façam sua adesão, mas isso não é obrigatório. Quando o município assina o Acordo de Cooperação Federativa do Sistema Nacional de Cultura, ele se compromete a se integrar também ao Sistema Estadual de Cultura, quando esse for constituído.
- 6 *Se o município já assinou algum Acordo ou Protocolo de Intenções de adesão ao Sistema Estadual de Cultura, ele precisa assinar o Acordo de Cooperação Federativa do SNC?*
- Sim. Porque nos termos da Constituição Federal os entes federados são autônomos, e esse Acordo ou Protocolo assinado com o estado não tem validade junto ao Poder Executivo Federal (Ministério da Cultura).

- 7 *É o município já assinou algum Acordo de Cooperação do Programa Mais Cultura ou de algum outro Programa do Ministério da Cultura, ele precisa assinar o Acordo de Cooperação Federativa do SNC?*
- Sim. Porque o Acordo de Cooperação Federativa do SNC é mais amplo, é como um grande guarda-chuva onde todos os outros acordos e convênios ficarão abrigados. A partir de agora, todos os instrumentos legais (acordos, convênios, protocolos de intenção) referentes às ações compartilhadas do Ministério da Cultura com estados e municípios passarão a ser parte integrante do Acordo do SNC, como aditivos.
- 8 *Se o município já assinou, em 2005 ou 2006, o Protocolo de Intenções do Sistema Nacional de Cultura, ele precisa assinar o Acordo de Cooperação Federativa do SNC?*
- Sim. Porque o Protocolo de Intenções do Sistema Nacional de Cultura não tem mais validade, pois sua vigência se encerrou em dezembro de 2006 e não foi renovada. O Acordo de Cooperação Federativa do SNC é o novo instrumento legal que sucede ao Protocolo.

2.2 PERGUNTAS MAIS FREQUENTES SOBRE ÓRGÃOS GESTORES DA CULTURA

- 1 *No material sobre o Sistema Nacional de Cultura, quando aparece a Secretaria de Cultura como órgão de coordenação, logo em seguida vem a expressão “ou órgão equivalente”. O que isso quer dizer?*
- O órgão de gestão da cultura nos municípios pode ter várias características: ser uma secretaria exclusiva; uma secretaria em conjunto com outras políticas setoriais; um setor subordinado a outra secretaria; ou uma secretaria subordinada diretamente ao prefeito; ou uma fundação pública. Há municípios que não têm nenhuma estrutura institucional dedicada à política cultural, e essa, de todas, é a pior situação. Na maioria dos municípios, a cultura é parte de uma secretaria maior, responsável também por setores como educação, turismo, lazer e esporte. Em geral, quando a cultura está junto com a educação, ela é considerada de forma marginal, mesmo porque a educação tem muito mais recursos (vinculados constitucionalmente) e exigências legais que naturalmente acabam absorvendo o gestor. Por outro lado, quando vinculada ao turismo, ao esporte e ao lazer, a cultura costuma ocupar lugar de destaque, a não ser que o município seja caracteristicamente turístico. Nesse caso, a cultura costuma ficar a reboque do turismo, fornecendo-lhe eventos atrativos. O mesmo costuma acontecer quando a cultura é vinculada

diretamente ao prefeito. Nesse caso, ela é vista como uma área produtora de eventos destinados a fortalecer a imagem do Poder Executivo perante a população. Quando o setor é apenas um departamento subordinado a outra secretaria a situação é ainda pior. Nesse caso, a cultura costuma ter pouquíssimos recursos humanos e materiais à disposição. Do ponto de vista do Sistema Nacional de Cultura, o que se pretende é que os municípios tenham um órgão específico para a cultura, que é um sinal evidente de que a administração valoriza e dá importância ao setor. Nesse caso, o órgão específico é a Secretaria de Cultura e o equivalente é a Fundação Pública de Cultura.

- 2 *Quais são as principais atribuições de um órgão gestor da cultura?*

As atribuições de um órgão gestor da cultura podem ser divididas em quatro categorias: organização de atividades do calendário cultural da cidade, realização ou apoio a eventos e projetos da sociedade, desenvolvimento de ações culturais em conjunto com outras políticas públicas e prestação de serviços culturais permanentes. Em geral, os órgãos de cultura são encarregados de cuidar das atividades do calendário cultural, constituído tradicionalmente pelas festas religiosas (como Semana Santa, Padroeiro da Cidade e Natal), civis (como o aniversário da cidade), populares (como carnaval, ciclo junino e *réveillon*), sociais (como o 1º de maio, Dia da Mulher, Dia da Consciência Negra, Parada Gay), festas ligadas aos ciclos econômicos locais (as agropecuárias, por exemplo) e os festivais, feiras e salões de arte (música, teatro, dança, circo, cinema, artes visuais, fotografia, design, artesanato, literatura, etc.). Os eventos, como o próprio nome diz, são sempre provisórios, ocasionais, sejam eles realizados pelo próprio Poder Público ou pela sociedade. As atividades permanentes envolvem uma série de serviços e ações: criação e manutenção de espaços culturais (teatros, museus, bibliotecas e centros culturais); registro, proteção e promoção da memória e do patrimônio cultural (material e imaterial); apoio à produção, distribuição e consumo de bens culturais (leis de incentivo e outras formas de fomento); incentivo ao livro e à leitura; intercâmbio cultural (como a promoção de circuitos culturais); formação de recursos humanos (cursos técnicos, artísticos e de gestão cultural) e programas socioculturais (voltados para públicos específicos: crianças, adolescentes, jovens e idosos; pessoas com deficiência; populações prisionais, asilares e hospitalizadas; populações sem teto, sem terra, assentadas e faveladas; populações indígenas e afro-

-brasileiras, entre outros). Num plano ainda mais alto, as políticas culturais são chamadas a colaborar com o planejamento urbano (revitalização de áreas degradadas, espaços culturais em áreas de intervenções urbanas) e com o desenvolvimento econômico local (investimentos na economia da cultura). Em geral, os governantes costumam apreciar mais os eventos, que trazem popularidade, e menosprezar as atividades permanentes, que, no fundo, são as mais importantes, pois fortalecem a identidade e a diversidade cultural local, e atuam na formação contínua dos cidadãos (cidadania cultural). Daí a importância da elaboração do Plano de Cultura e sua aprovação como Lei Municipal, pois ele explicitará as prioridades da cultura e quais programas, projetos e ações devem ter recursos assegurados na Lei Orçamentária Anual (LOA).

2.3 PERGUNTAS MAIS FREQUENTES SOBRE CONSELHOS DE POLÍTICA CULTURAL

1 *Quais são as principais atribuições de um Conselho Municipal de Política Cultural?*

A ideia de participação social, própria das democracias modernas, pressupõe que os conselhos de política cultural sejam consultivos e deliberativos. Para tanto, devem propor, formular, monitorar e fiscalizar as políticas culturais, a partir das diretrizes emanadas das Conferências de Cultura. A tarefa de propor e formular deve resultar num Plano Municipal de Cultura de médio e longo prazos, feito pelo órgão de cultura em conjunto com o Conselho de Política Cultural e com a colaboração dos fóruns da sociedade civil. Com o Plano em mãos, fica mais objetiva a tarefa de monitorar e fiscalizar a execução dos programas, projetos e ações culturais.

2 *Como deve ser a composição do Conselho de Política Cultural?*

Na área cultural, a existência de conselhos é antiga, mas há vários tipos de conselho. Os mais tradicionais são os chamados conselhos de “notáveis”, compostos por personalidades de destaque na vida intelectual e artística. Há também os conselhos de tipo “corporativo”, compostos por representantes indicados pelas associações e sindicatos de produtores, artistas e técnicos dos vários setores da cultura. Existem, ainda, os conselhos de “especialistas”, que em geral atuam na proteção do patrimônio histórico e são compostos por arquitetos, urbanistas, historiadores, sociólogos e antropólogos, entre outros. Esses conselhos, em geral, são consultivos e presididos pelo poder público, representado quase que exclusiva-

mente pelo órgão de cultura. Esses tipos de conselhos são, hoje, inadequados ao que dispõe a Constituição de 1988, que consagrou o conceito amplo de cultura, que inclui todos os “modos de criar, fazer e viver” dos “grupos formadores da sociedade brasileira” (artigo 216). Nesse novo contexto, devem ter assento nos Conselhos de Política Cultural, além dos segmentos artísticos, os setores ligados à economia da cultura (trabalhadores, empresários e produtores culturais) e os movimentos sociais de identidade, como os que representam as etnias (culturas indígenas, afro-brasileiras, de imigrantes, entre outras), as identidades sexuais (de gênero, transgênero e de orientação sexual) e as faixas etárias (como os movimentos de juventude, por exemplo). Também devem ter assento representantes de circunscrições territoriais (bairros, distritos e povoados) e de instituições não governamentais ligadas aos temas da cultura. O conceito amplo de cultura condiciona mudanças também na participação do poder público, que deve incluir não apenas os órgãos de cultura, mas representantes de outras políticas públicas que têm interface com a política cultural, tais como: educação, comunicação, turismo, ciência e tecnologia, meio ambiente, esporte, saúde, segurança pública e desenvolvimento econômico e social. Ainda na esfera do Poder Público podem ser incluídos representantes do Poder Legislativo e de instituições públicas de ensino e pesquisa. Esses são os critérios que devem nortear a composição dos Conselhos de Política Cultural, mas é a realidade cultural de cada município que determinará quantos membros e quais segmentos terão assento no Conselho.

3 *O que diferencia o Conselho Municipal de Política Cultural proposto no Sistema Nacional de Cultura dos tradicionais Conselhos de Cultura?*

Os Conselhos de Cultura, de forma geral, foram criados durante o regime autoritário que vigorou no Brasil nos anos 60, 70 e 80, quando a sociedade não tinha respeitados os seus direitos, principalmente a livre escolha dos seus representantes. Daí porque nesses Conselhos é o Poder Executivo que indica todos os seus membros, inclusive os representantes da sociedade. Hoje, o Brasil vive outro momento, num regime democrático em que a sociedade está consciente dos seus direitos e os exerce plenamente. Também mudou o conceito de cultura, que hoje é entendida de forma ampla. Em decorrência, esse modelo tradicional ficou superado, tanto do ponto de vista político quanto técnico. Além disso, ele se contrapõe ao conceito do Sistema Nacional de Cultura, pois

ferre vários dos seus princípios. A diversidade não é respeitada porque os conselhos tradicionais não incorporaram os novos movimentos sociais de identidade nem as expressões culturais contemporâneas; a autonomia da sociedade civil fica comprometida, porque seus representantes são todos indicados pelo Poder Executivo; a transversalidade raramente é considerada, porque os conselhos tradicionais trabalham com o conceito restrito de cultura (exclusivamente atividades intelectuais e artísticas); a descentralização não é respeitada, porque não há representação de territórios. Por todos esses motivos, a democratização dos processos decisórios, certamente o maior de todos os princípios do SNC, nunca é alcançada pelos conselhos tradicionais.

Por outro lado, os Conselhos de Política Cultural estão totalmente alinhados com o conceito e os princípios do Sistema Nacional de Cultura e, juntamente com as Conferências de Cultura, são componentes estratégicos do SNC, porque neles as políticas públicas são construídas e pactuadas por meio de um diálogo verdadeiramente democrático entre o Poder Público e a Sociedade Civil. Por isso, é vital para legitimação política do Sistema Nacional de Cultura a reestruturação dos Conselhos de Cultura tradicionais, ampliando sua composição e assegurando a paridade e a escolha democrática dos representantes da sociedade civil.

4 *Por que mudar o nome de Conselho de Cultura para Conselho de Política Cultural?*

A mudança da nomenclatura “Conselho de Cultura” para “Conselho de Política Cultural” expressa a nova concepção dessa instância de participação social, facilitando o entendimento de seu papel e significado.

É importante para a exata compreensão do Sistema Nacional de Cultura unificar, nos três níveis de governo, a nomenclatura dos seus componentes. Por esse motivo, ao se alterar a legislação, deve ser adotada a nova nomenclatura; no entanto, mais importante é respeitar os princípios e critérios que norteiam a nova concepção e funcionamento do Conselho. Se houver grande dificuldade na mudança (ter de alterar a Lei Orgânica do Município, por exemplo), excepcionalmente a nomenclatura tradicional poderá ser mantida, desde que sejam adotados, na nova legislação, os conceitos e procedimentos previstos no SNC.

5 *Como devem ser escolhidos os membros do Conselho Municipal de Política Cultural?*

Os membros do Poder Público são indicados pelos órgãos do Poder Executivo (municipal e, quando possível estadual e até mesmo Federal), pelas Câmaras de Vereadores e pelas instituições públicas de ensino e pesquisa que integram o conselho. Os conselheiros da sociedade civil, por sua vez, são eleitos pelos respectivos segmentos. Os membros desses segmentos, de artistas ou movimentos sociais de identidade, devem se cadastrar como eleitores no Órgão Gestor da Cultura no município, para terem o direito de votar nos seus representantes. O mesmo deve ser feito pelos cidadãos moradores das circunscrições territoriais (bairros, distritos e povoados) que, no ato do cadastramento, devem comprovar residência nesses locais, para se tornarem aptos a eleger seus representantes. É recomendável que o mandato dos conselheiros seja, no máximo, de dois anos, podendo ser renovável uma vez, por igual período. A existência de fóruns (organizações formais ou informais que reúnem setores específicos da cultura), associações e sindicatos contribui para que o processo de escolha dos candidatos seja mais participativo e qualificado. Há experiências de eleição de membros de Conselhos por meio da Conferência de Cultura, mas para tanto é fundamental que ela seja amplamente representativa da área cultural e de seus setores. A vantagem da escolha de candidatos por meio de fóruns é que, sendo permanentes, ao contrário das Conferências, que são eventuais, eles podem acompanhar cotidianamente o desempenho dos conselheiros eleitos, que assim funcionam como uma espécie de ponte entre o fórum (que é da sociedade) e a gestão municipal.

6 *Quais são as atribuições do conselheiro que representa a sociedade civil?*

O mais importante é manter vínculo permanente com o fórum do segmento que ele representa no Conselho e atuar pensando sempre no interesse coletivo, não apenas do setor que o elegeu, mas também de toda a área cultural e, num plano maior, nos interesses da população do município como um todo. O conselheiro deve evitar faltar às reuniões (em caso de força maior, comunicar com antecedência, para permitir a convocação do seu suplente) e estar sempre atento ao debate das matérias constantes na pauta. Muitos assuntos são complexos e exigem reflexão maior. Quando tiver dúvida, o conselheiro deve consultar os outros membros do colegiado e, caso persista alguma incerteza, resta-lhe o recurso do “pedido de vistas” ao processo. Nesse caso, a discussão é

interrompida e o conselheiro pode ficar com o processo em mãos para lê-lo com mais calma e manifestar sua posição na reunião seguinte. Nesse intervalo, deve consultar o Fórum do setor que representa, para que sua posição seja a expressão de um entendimento coletivo. O conselheiro também pode usar o recurso do “pedido de informação” ou “diligências”, quando a matéria em discussão exigir o conhecimento da posição de pessoas ou órgãos que não têm assento no Conselho. É recomendável que as decisões do Conselho sejam sempre tomadas com base num parecer escrito e emitido por algum dos membros, conforme distribuição dos processos feita pelo presidente. Em geral, a presidência distribui os processos conforme a especialidade ou o setor representado pelos conselheiros. O conselheiro relator, ou parecerista, tem um prazo para apresentar seu relatório, e, nesse período, é fundamental que ele consulte o setor que representa. No momento da votação, fica bem mais fácil aprovar o relatório que chega ao plenário já previamente chancelado por um fórum coletivo.

7 *Como funciona o Conselho Municipal de Política Cultural?*

O funcionamento dos Conselhos é definido por um Regimento Interno, publicado por meio de Decreto. Em geral, os Conselhos deliberam por meio de reuniões plenárias (instância máxima), câmaras ou comissões técnicas ou temáticas (permanentes) e grupos de trabalho (temporários). Entre as câmaras ou comissões temáticas podem ser instituídas a de patrimônio cultural (material e imaterial) e a de fomento e incentivo à cultura. Além do cargo de Presidente do Conselho, deve haver também o de Secretário Geral, que coordena as atividades internas e substitui o Presidente na sua ausência. É recomendável haver um revezamento entre os membros do governo e da sociedade na ocupação desses dois cargos principais: quando um está na presidência, o outro ocupa a Secretaria Geral, equilibrando, assim, o peso político entre governo e sociedade. O órgão de cultura deve prover as condições necessárias ao funcionamento do Conselho por meio de uma Secretaria Executiva encarregada de convocar e assessorar as reuniões. O assessoramento inclui: dar suporte administrativo ao Presidente e ao Secretário Geral, distribuir para os conselheiros, com antecedência, a pauta e os relatórios que serão discutidos e votados na reunião, levantar informações necessárias às deliberações, redigir e fazer publicar as atas e atender as solicitações dos conselheiros cuja finalidade seja contribuir para o trâmite dos processos.

8 *Meu município já tem Conselho de Patrimônio. Ele é suficiente para o Sistema Municipal de Cultura?*

Não. O município deve criar o Conselho Municipal de Política Cultural, responsável pela formulação das diretrizes gerais da política cultural (com base nas deliberações da Conferência) e pelas decisões referentes ao desenvolvimento da cultura local, à proteção do patrimônio e ao incentivo às artes. Não é necessário extinguir o Conselho de Patrimônio e criar um novo. Basta propor à Câmara Municipal mudanças na lei que criou o Conselho de Patrimônio, alterando sua denominação e ampliando suas atribuições. O município também pode criar o Conselho Municipal de Política Cultural e manter o Conselho de Patrimônio. Neste caso, deve estabelecer claramente as atribuições de cada um e as conexões entre eles, considerando que o Conselho Municipal de Política Cultural tem papel central, por se tratar de um componente do sistema geral da cultura, ao passo que o Conselho de Patrimônio faz parte de um sistema setorial, ou seja, de um subsistema do SMC. É importante verificar se o Conselho de Patrimônio respeita os princípios do SNC, particularmente a paridade e a escolha democrática dos representantes da sociedade civil. Caso contrário, devem ser feitas as mudanças com a devida compatibilização.

2.4 PERGUNTAS MAIS FREQUENTES SOBRE CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

1 *Qual a periodicidade ideal para realizar a Conferência Municipal de Cultura?*

A Lei que regulamentará o SNC estabelecerá que as Conferências Nacionais de Cultura sejam realizadas pelo menos a cada quatro anos, sendo antecedidas pelas Conferências Estaduais e Municipais. A Conferência é um evento que exige muita preparação e envolve custos. E como ela estabelece diretrizes de política cultural e avalia o cumprimento dos compromissos pactuados, é bom que haja um tempo entre uma e outra, para que o Órgão Gestor da Cultura possa atuar e ser avaliado. Por esse motivo, e para que haja compatibilidade com o calendário nacional, é recomendável que os municípios realizem suas Conferências de 2 em 2 anos. Nada impede que sejam convocadas conferências extraordinárias, quando houver uma forte justificativa.

- 2 *Como sair do estágio do relatório final de uma conferência para a elaboração do Plano Municipal de Cultura?* Terminada a Conferência Municipal de Cultura, é necessário que o Órgão de Cultura faça um relatório circunstanciado (anais) de tudo o que ocorreu, enfatizando as propostas priorizadas na Plenária Final. É fundamental que as propostas aprovadas na Conferência constem do Plano Municipal de Cultura e sejam detalhadas em programas, projetos e ações. Por terem sido aprovadas na Conferência, elas têm um peso relevante na discussão, elaboração e execução do Plano.

2.5 PERGUNTAS MAIS FREQUENTES SOBRE PLANOS MUNICIPAIS DE CULTURA

- 1 *O que é e o que deve conter o Plano Municipal de Cultura?* O Plano é um instrumento de planejamento estratégico, de duração decenal, que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SEC.

O Plano deve conter:

- I diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II diretrizes e prioridades;
- III objetivos gerais e específicos;
- IV estratégias, metas e ações;
- V razos de execução;
- VI resultados e impactos esperados;
- VII recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX indicadores de monitoramento e avaliação.

- 2 *Como se faz um Plano Municipal de Cultura?* Para fazer um Plano é necessário responder às seguintes perguntas: Como estamos? Onde queremos chegar? Como fazer e quando chegaremos lá? Para responder à primeira pergunta é necessário coletar informações. Inicialmente, sugere-se que os coordenadores do Plano - o Órgão de Cultura e o Conselho Municipal de Políti-

ca Cultural -, busquem os dados disponíveis dentro do próprio governo e na sociedade. Constituem subsídios para a elaboração dos planos de cultura: dados e estatísticas sobre o município existentes nos órgãos do governo local, estadual e federal; pesquisas e estudos sobre cultura relacionados ao município; a Lei Orgânica do Município e a legislação cultural local; as deliberações da Conferência Municipal de Cultura; as deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural; o Plano Nacional de Cultura; o Plano Estadual de Cultura, quando houver; e os documentos de fóruns, organizações não governamentais, associações e sindicatos locais vinculados ao setor cultural. Esses documentos podem ser solicitados ou mesmo produzidos em reuniões convocadas pelo órgão de cultura. Os meios eletrônicos podem ser usados como ferramentas de consulta pública. É conveniente, desde o início do processo, envolver a Câmara Municipal, principalmente os vereadores mais interessados na cultura. Se for necessário, e caso haja recursos, pode-se contratar especialistas em pesquisas quantitativas e qualitativas. Depois de reunidos os subsídios, a equipe do órgão de cultura responsável pelo plano deve sistematizar todo esse material num documento com o diagnóstico do desenvolvimento da cultura no município, concluindo a primeira fase do Plano.

Com base no diagnóstico se inicia a segunda fase, na qual são definidas as diretrizes e prioridades, os objetivos gerais e específicos, as estratégias, metas e ações. A complexidade da área cultural faz com que seja normal a existência de visões conflitantes, e por isso, nessa segunda etapa, é fundamental discuti-las à exaustão, até encontrar soluções que contemplem o maior número possível de pontos de vista.

Estabelecidos esses pontos, pode-se partir para a terceira etapa: analisar a viabilidade de cada um e calcular o tempo (cronograma com prazos de execução), os resultados e impactos esperados e os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários para alcançá-los. Nessa fase, é bom contar com uma assessoria especializada em orçamento. É importante também definir os mecanismos e fontes de financiamento, as possíveis parcerias, tanto no que se refere aos diferentes poderes e esferas da administração pública quanto no que diz respeito à relação entre governos, iniciativa

privada e sociedade civil. Por fim, devem ser definidos os indicadores de monitoramento e avaliação do Plano. Elaborado o documento final, o Plano deve ser aprovado no Conselho Municipal de Política Cultural e encaminhado pelo prefeito à Câmara de Vereadores para sua aprovação como Lei Municipal.

3 *O que é e como se faz um Plano Setorial Municipal de Cultura?*

Como desdobramento do Plano Municipal de Cultura devem ser elaborados planos específicos para cada segmento artístico, movimento social de identidade e setor da economia da cultura, bem como para cada região do município, denominados Planos Setoriais. Eles devem ser desenvolvidos da mesma forma e conter os nove pontos constantes do Plano Municipal de Cultura, só que tendo foco no respectivo segmento ou território.

4 *O Plano é de longo prazo, mas como a realidade é dinâmica, pode ser que haja necessidade de adequá-lo a novas conjunturas. Isso é possível?*

Sim. O próprio Plano pode prever mecanismos e prazos de revisão. Sendo um plano decenal, é recomendável que sua revisão seja feita no quinto ano. A revisão deve ser feita com a participação da sociedade, por meio do Conselho Municipal de Política Cultural, e, se possível, com a realização de uma Conferência de Cultura. A revisão deve considerar os dados e indicadores resultantes do monitoramento e avaliação de sua execução e as eventuais mudanças no cenário cultural local e nacional.

2.6 PERGUNTAS MAIS FREQUENTES SOBRE SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA

1 *Quem deve gerir o Fundo Municipal de Cultura?*

O Projeto de Lei nº 6.722/2010, que institui o Procultura, propõe determinação de que a transferência de recursos aos Fundos Municipais de Cultura seja condicionada à existência de "(...) plano de cultura, de fundo de cultura e órgão colegiado oficialmente instituído para a gestão democrática e transparente dos recursos culturais, em que a sociedade civil tenha representação no mínimo paritária." Esse órgão colegiado é o Conselho Municipal de Política Cultural, que deve estabelecer as diretrizes gerais para o fomento à cultura e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo. No entanto, a gestão – ordenação de despesas, desembolsos e prestação de contas – deve estar a cargo do Poder Executivo local, representado pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente.

2 *Meu município já tem lei municipal de incentivo à cultura, mas não tem nem Conselho, nem Plano, nem Fundo de Cultura. Como proceder?*

Deve-se instituir, por lei, o Sistema Municipal de Cultura (SMC), do qual fazem parte o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, o Conselho Municipal de Política Cultural e o Plano Municipal de Cultura. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura pode contemplar financiamentos reembolsáveis e não-reembolsáveis, como os disponibilizados pelo Fundo Municipal de Cultura. Portanto, a Lei Municipal de Incentivo à Cultura já existente pode ser incorporada à nova lei do SMC. Caso ela não esteja plenamente alinhada com o Sistema Nacional de Cultura, deve ser feita a devida compatibilização.

3 *Qual mecanismo de incentivo e fomento à cultura é mais adequado aos municípios?*

Os mecanismos vigentes de financiamento público à cultura são: Orçamento Público, Fundo, Incentivo Fiscal e Investimento. Um Sistema Municipal de Financiamento à Cultura pode contemplar os quatro mecanismos, conforme detalhado abaixo:

Orçamento Público (financiamentos reembolsáveis e não-reembolsáveis) – é a modalidade de financiamento público com a qual os recursos são estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA). Embora possam ser aplicados prevendo reembolso (empréstimos de Bancos do Povo, por exemplo), geralmente são aplicados sem previsão de retorno, para a execução de projetos culturais apoiados diretamente pelo órgão gestor da cultura no município ou escolhidos por meio de seleção pública.

Fundo (financiamentos reembolsáveis e não-reembolsáveis) – é a modalidade de financiamento público com a qual os recursos, basicamente de origem orçamentária, são, em geral, aplicados sem expectativa de retorno (a fundo perdido). Para assegurar a democratização no acesso aos recursos do Fundo é importante que os projetos realizados pela sociedade sejam escolhidos por meio de seleção pública. O Fundo, que possui conta bancária própria (ao contrário do orçamento, que fica no caixa único da Prefeitura), pode ter recursos de outras fontes além da orçamentária (ver pergunta 7) e também pode ser aplicado em empréstimos e investimentos que prevejam reembolsos, mas esses casos são mais raros. No Sistema Nacional de Cultura, o Fundo é o principal mecanismo de financiamento público à cultura.

Incentivo Fiscal é a modalidade de financiamento público com a qual o recurso é originário de renúncia fis-

cal (nos municípios renuncia-se à arrecadação do IPTU e/ou do ISS). Os projetos culturais são selecionados pelo poder público, com vistas à obtenção de patrocínio ou doação de recursos que podem ser deduzidos dos impostos devidos pelo patrocinador ou doador, dentro de limites estabelecidos em lei, que define os percentuais de participação do patrocinador (pessoa física ou jurídica) em contrapartida à participação do Poder Público (renúncia fiscal). No Procultura, esses percentuais previstos são de 20%, 40% e 60%, decorrentes da pontuação obtida por cada projeto na sua avaliação, considerando as três dimensões da cultura: simbólica, econômica e social.

Investimento (financiamentos reembolsáveis) – é a modalidade de financiamento público com a qual o recurso é aplicado com vistas a um retorno do capital investido. Destina-se a projetos sustentáveis, com possibilidade de retorno comercial, e é realizado por intermédio de agentes financeiros credenciados.

Embora o Orçamento Público seja, atualmente, a modalidade mais utilizada pelas Prefeituras, com a implantação do Sistema Nacional de Cultura o mecanismo mais adequado será o Fundo, porque, além de democratizar e facilitar o acesso dos proponentes aos recursos, sua criação será condição obrigatória para que o município receba os repasses da União e dos estados. Os outros dois mecanismos (Incentivo Fiscal e Investimentos) são mais difíceis de proporcionar bons resultados nos municípios, especialmente nos pequenos e médios, tendo em vista a insuficiência das arrecadações tributárias municipais.

Não. Os recursos devem ser alocados tanto no orçamento do Órgão Gestor da Cultura (Secretaria de Cultura ou equivalente) quanto no Fundo Municipal de Cultura. Os recursos orçamentários devem ser aplicados prioritariamente no custeio da máquina pública (pagamento de pessoal, material permanente e de consumo), na realização das atividades do calendário cultural do município e na criação e manutenção da infraestrutura de equipamentos culturais (teatros, museus, bibliotecas, arquivo, centros culturais e outros). Já o Fundo Municipal de Cultura deve ser aplicado prioritariamente no incentivo aos projetos culturais da sociedade, mas pode ser utilizado também na execução de projetos do poder

- 4 *Com a criação do Fundo Municipal de Cultura, todos os recursos para a cultura devem ser alocados neste Fundo?*

- 5 *Por que preciso de um Fundo se eu já tenho uma política de apoio à cultura por meio de editais com recursos do orçamento da Secretaria de Cultura?*

- 6 *Qual o melhor mecanismo e quais critérios devem ser considerados na seleção de projetos?*

- 7 *Quais são as possíveis fontes do Fundo Municipal de Cultura?*

público, em especial no caso de ações compartilhadas com outras esferas de governo (federal e estadual), nas quais são previstas transferências de recursos fundo a fundo. Como essas transferências exigem contrapartida do município, devem ser previstos recursos para esse fim no Fundo Municipal de Cultura.

Porque o Fundo Municipal de Cultura tem maior amplitude e permanência, ao contrário dos editais, que geralmente são eventuais e restritos a finalidades específicas. E nada impede que os recursos do Fundo sejam aplicados por meio de editais; ao contrário, o PL do Procultura prevê que seja assim, quando se tratar de projetos propostos pela sociedade. Além disso, quando o Procultura for aprovado, o Fundo Nacional de Cultura será o principal mecanismo de fomento, incentivo e financiamento à cultura, e só terão acesso aos recursos os estados e municípios que tiverem criado seus próprios fundos.

A seleção de projetos deve ser feita por uma comissão, de composição paritária entre membros do Órgão Gestor da Cultura e da Sociedade Civil, e se orientar pelo nível de adesão às propostas do Plano Municipal de Cultura e segundo critérios objetivos: avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social; adequação orçamentária; viabilidade de execução e capacidade técnico-operacional do proponente.

São as seguintes:

- I dotações consignadas na lei orçamentária anual municipal e seus créditos adicionais;
- II transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura;
- III contribuições de mantenedores;
- IV produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, ou órgão equivalente; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções de caráter cultural (vendas de

camisetas, livros, etc.);

- V doações e legados, nos termos da legislação vigente;
- VI subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- VIII retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do FMC;
- IX resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- X empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- XI saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
- XII devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
- XIII saldos de exercícios anteriores; e
- XIV outras receitas legalmente incorporáveis que lhes vierem a ser destinadas.

123

Anexos

3.1 PASSO A PASSO PARA INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO AO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA, COM A ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA DO SNC.

- 1 Acesse o blog do Sistema Nacional de Cultura digitando: blogs.cultura.gov.br/snc/ e baixe os arquivos referentes ao Acordo de Cooperação Federativa.
- 2 Preencha a minuta do “Acordo de Cooperação Federativa para Desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura” e os formulários “Solicitação de Integração ao Sistema Nacional de Cultura” e “Informações Complementares ao Acordo de Cooperação Federativa do Sistema Nacional de Cultura” e envie, junto com a documentação do prefeito (carteira de identidade, CPF e ata de posse) para o e-mail: acordosnc@cultura.gov.br
- 3 Aguarde a resposta do Ministério da Cultura:
 - Caso a resposta seja positiva, não tendo nenhuma correção ou complementação a fazer, imprima 2 vias do Acordo de Cooperação Federativa e os dois formulários (já devidamente preenchidos). A seguir, o prefeito do município assina os documentos e rubrica todas as suas páginas. Anexe, então, os documentos solicitados referentes ao estado ou município e ao seu representante legal (prefeito) e envie todo material para o Ministério da Cultura.

- Caso seja exigida alguma correção ou complementação faça as devidos ajustes e envie novamente para o e-mail: acordosnc@cultura.gov.br e aguarde a resposta. Caso seja positiva, não tendo nenhuma correção a fazer, siga o procedimento já definido acima. Caso contrário, faça as correções e envie novamente para o e-mail: acordosnc@cultura.gov.br

- 4 Aguarde a publicação no Diário Oficial da União, que será comunicada via e-mail pelo Ministério da Cultura.
- 5 Até o prazo máximo de 30 dias após a data da publicação no Diário Oficial da União envie para Secretaria de Articulação Institucional do Ministério da Cultura o nome do Responsável pelo acompanhamento do Acordo e, em até 60 dias, o Plano de Trabalho.

DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA

- Formulário de Solicitação de Integração ao Sistema Nacional de Cultura preenchido e assinado pelo representante legal (prefeito).
- Formulário preenchido “Informações Complementares ao Acordo de Cooperação Federativa do Sistema Nacional de Cultura”.
- Documentos do representante legal (prefeito): RG, CPF e Ata da posse.
- Documentos do município: CNPJ

A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ENCAMINHADA VIA CORREIO OU ENTREGUE NA:

À *Secretaria de Articulação Institucional*

Coordenação Geral de Institucionalização e Monitoramento do Sistema Nacional de Cultura

Ministério da Cultura – MinC
Esplanada dos Ministérios, Bloco B,
Protocolo Geral – Térreo
CEP 70068-900 – Brasília - DF
Telefone: 61 2024-2050
Horário de Atendimento:
8h às 18h.

A DOCUMENTAÇÃO TAMBÉM PODERÁ SER ENTREGUE NOS ESCRITÓRIOS DAS REPRESENTAÇÕES REGIONAIS DO MINC, NOS ENDEREÇOS ABAIXO:

Representação Regional de São Paulo

Edifício CBI Esplanada – Rua Formosa, nº 367, 21º andar – Centro
CEP: 01049-911
São Paulo - SP
Telefone: 11 5539-6304
Fax: 11 5549-6116
Horário de atendimento:
9h às 18h
(*Para público externo, até 13h*)
atendimento.sp@cultura.gov.br

Representação Regional do Rio de Janeiro e Espírito Santo

Palácio Gustavo Capanema Rua da Imprensa, nº 16, 2º andar - Centro
CEP: 20030-120
Rio de Janeiro - RJ
Telefones: 21 2220-6590
2220-4189
Fax: 21 2220-7715
Horário de atendimento:

9h às 18h
gabinete.rj@cultura.gov.br

Representação Regional de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, 940 – Santo Agostinho
CEP: 30.170-111
Belo Horizonte - MG
Telefones: 31 3293-5713
3055-5900
Fax: 31 3293-8144
3055-5929
Horário de Atendimento:
9h às 18h
acordosnc.mg@cultura.gov.br

Representação Regional do Nordeste

Rua do Bom Jesus, 237
– Recife Antigo
CEP: 50.030-170
Recife - PE
Telefone: 81 3117-8430
Fax: 81 3117-8450
Horário de Atendimento:
9h às 18h
nordeste@cultura.gov.br

Representação Regional da Bahia

Endereço: Rua Ignacio Acioly, nº 6 (Antiga Rua da Ordem Terceira), Pelourinho
CEP 40.026-260
Salvador - BA
Telefone: (61) 9621 2243
Horário de Atendimento: 9h às 18h
representaçãobahia@cultura.gov.br

Representação Regional do Sul

Rua André Puento, nº 441, sala 604 - Bairro Independência
CEP: 90.035-150
Porto Alegre - RS
Telefones: 51 3311-5331
Fax: 51 3395-3423

Horário de Atendimento:

9h às 12h/14h às 18h
regionalsul@cultura.gov.br

Representação Regional do Norte

Avenida Governador José Malcher,
 nº 563 - Bairro de Nazaré

CEP: 66.035-100

Belém - PA

Telefone: 91 3073-4150

Fax: 91 3073-4154

Horário de atendimento:

8h às 12h/14h às 18h
regionalnorte@cultura.gov.br

Escritório do Acre

Rua Dom Bosco, nº 186,
 Bairro Bosque

CEP: 69.909-390

Rio Branco - AC

Telefone: 68 3227-9029

Horário de Atendimento:

9h às 14h
snc.ac@cultura.gov.br

3.2 MODELO BÁSICO

DE PROJETO DE LEI DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC – A SER ADAPTADO À REALIDADE DE CADA MUNICÍPIO.

MODELO DE PROJETO DE LEI DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2010

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de _____, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito do Município de _____, Estado de _____ sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no município de _____ e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das

políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

**TÍTULO I
 DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de _____, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

**CAPÍTULO I
 DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA**

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de _____

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de _____

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a

preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de _____ e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de _____ planejar e implementar políticas públicas para:

- I assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

- IX estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- XX consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II *Dos Direitos Culturais*

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II livre criação e expressão;
 - a livre acesso;
 - b livre difusão;
 - c livre participação nas decisões de política cultural.
- III o direito autoral;
- IV o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III *Da Concepção Tridimensional da Cultura*

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de _____, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade

local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Seção II Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da

democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realiza-

ção de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção III

Da Dimensão

Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

- I sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
- III conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais

como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de _____ deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

Das Definições e dos Princípios

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I diversidade das expressões culturais;
- II universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII transversalidade das políticas culturais;
- VIII autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade

de civil;

- IX transparência e compartilhamento das informações;
- X democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

Das Objetivos

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

- III articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
- VI estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III
Da Estrutura

Seção I
Dos Componentes

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I coordenação:
 - a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.
 - II instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
 - a Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

- b Conferência Municipal de Cultura – CMC.
- III instrumentos de gestão:
 - a Plano Municipal de Cultura – PMC;
 - b Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
 - c Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC; (não obrigatório)
 - d Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC. (não obrigatório)
- IV sistemas setoriais de cultura: (não obrigatórios)
 - a Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPCC;
 - b Sistema Municipal de Museus – SMM;
 - c Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
 - d outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção II
Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

- I Instituto _____;
- II Fundação _____;
- III outras que venham a ser constituídos.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT:

- I formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma

visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

- IV valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressem a diversidade étnica e social do Município;
- V preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VIII promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
- IX assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- X descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- XI estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- XII estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

- XIII elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIV captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
- XV operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XVI realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
- XVII exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.
- Art. 37.** À Secretaria Municipal de Cultura – SECULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:
- I exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- II promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;
- IV implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
- V emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
- VI colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
- VII colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VIII subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.
- IX auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento

de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

- X colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
- XI coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Seção III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de _____, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por _____ membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I	_____membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:	n	Secretaria Municipal de Direitos Humanos,____representantes;	g	Fórum Setorial de Música, _____representantes;	Públicos, ____representantes;	
a	Secretaria Municipal de Cultura, _representantes, sendo um deles o Secretário de Cultura;	o	Sistema Municipal de Patrimônio Cultural,____representantes;	h	Fórum Setorial de Teatro, _____representantes;	v	Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura, _____representantes;
b	Fundação Municipal de Cultura, __representantes, sendo um deles o seu Diretor-Presidente;	p	Sistema Municipal de Museus, _____representantes;	i	Fórum Setorial de Dança, _____representantes;	§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.	
c	Secretaria Municipal de Educação, _____representantes;	q	Sistema Municipal de Arquivos Públicos, _____representantes;	j	Fórum Setorial de Circo, _____representantes;	§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.	
d	Secretaria Municipal de Comunicação, _____representantes;	r	Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura, _____representantes;	k	Fórum Setorial de Cultura Popular, _____representantes;	§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;	
e	Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, _____representantes;	s	Secretaria Estadual de Cultura, _____representantes;	l	Fórum Setorial de Cultura Afro-brasileira,____representantes;	§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.	
f	Secretaria Municipal de Planejamento Urbano,____representantes;	t	Representação Regional do Ministério da Cultura____representantes;	m	Fórum Setorial de Cultura Indígena____representantes;	Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:	
g	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ____representantes;	u	Universidade __, __representantes.	n	Fórum Setorial de Empresas e Produtores Culturais, ____representantes;	I	Plenário;
h	Secretaria Municipal de Assistência Social, _____representantes;	II	_____membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:	o	Fórum Setorial de Trabalhadores da Cultura,____representantes;	II	Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;
i	Secretaria Municipal de Relações Internacionais,_____representantes;	a	Fórum Setorial de Artes Visuais, __ _____representantes;	p	Fórum Setorial de Instituições Culturais Não-Governamentais, _____representantes;	III	Colegiados Setoriais;
j	Secretaria Municipal do Meio Ambiente,____representantes;	b	Fórum Setorial de Design, _____representantes;	q	Fóruns Regionais de Cultura,____representantes, sendo ____ por cada Região;	IV	Comissões Temáticas;
k	Secretaria Municipal de Turismo,____representantes;	c	Fórum Setorial de Artesanato, _____representantes;	r	Fóruns Distritais de Cultura, ____representantes, sendo ____ por cada Distrito;	V	Grupos de Trabalho;
l	Secretaria Municipal de Esportes, _ _____representantes;	d	Fórum Setorial de Arquitetura e Urbanismo, _____representantes;	s	Sistema Municipal de Patrimônio Cultural, _____representantes;	VI	Fóruns Setoriais e Territoriais.
m	Secretaria Municipal de Saúde, __ _____representantes;	e	Fórum Setorial de Audiovisual, _____representantes;	t	Sistema Municipal de Museus, _____representantes;		
		f	Fórum Setorial de Arte digital _____representantes	u	Sistema Municipal de Arquivos		

	Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:	Municipal de Cultura – FMC;
I	propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;	VIII apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
II	estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;	IX contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
III	colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;	X apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
IV	aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;	XI apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.
V	definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;	Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.
VI	estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;	XII contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
VII	acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo	XIII acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de _____ para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.
		XIV promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de

Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

- XV promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XVI incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XVII delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XVIII aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.
- XIX estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 43. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanen-

te, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 47. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a

execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

Seção IV

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- III Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

IV Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Municipal de Cultura – PMC

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II diretrizes e prioridades;
- III objetivos gerais e específicos;

IV estratégias, metas e ações;

V prazos de execução;

VI resultados e impactos esperados;

VII recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII mecanismos e fontes de financiamento; e

IX indicadores de monitoramento e avaliação.

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de _____ que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de _____:

- I Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
- IV outros que venham a ser criados.

Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de _____.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- I dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de _____ e seus créditos adicionais;
- II transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III contribuições de mantenedores;	com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;	prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.	pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.
IV produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;	XII devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;	§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.	§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.
V doações e legados nos termos da legislação vigente;	XIII saldos de exercícios anteriores; e XIV outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.	§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.	§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuando aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.
VI subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;	Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:	§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.	Art. 59. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.
VII reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;	I não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e	Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.	§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.
VIII retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;	II reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.	Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.	§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.
IX resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;	§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os	§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos	
X empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;			
XI saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados			

Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por ____ membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os _____ membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

§ 2º Os _____ membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
- II adequação orçamentária;
- III viabilidade de execução; e
- IV capacidade técnico-operacional do proponente.

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC

Art. 64. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

- I coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão

e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

- II disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
- III exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e

demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC

Art. 68. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

- I a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
- II a formação nas áreas técnicas e artísticas.

Seção V

Dos Sistemas Setoriais

Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPCC;
- II Sistema Municipal de Museus – SMM;
- III Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
- IV outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I Dos Recursos

Art. 77. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 79. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

- I políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
- II para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II Da Gestão Financeira

Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização

do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 82. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 83. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

§ 1º. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 86. O Município de _____ deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 87. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em

finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 88. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

_____ ,

_____ de _____ de

SISTEMA NACIONAL DE CULTURA – SNC

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

MINISTÉRIO DA CULTURA – MINC

Esplanada dos Ministérios -Bloco B

Fone 61 2024-2332 / 2024-2287

CEP 70068-900 Brasília-DF

www.cultura.gov.br

blogs.cultura.gov.br/snc/

acordosnc@cultura.gov.br